

**SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE
VEÍCULOS EM FIM DE VIDA**

**INFORMAÇÃO QUE A ENTIDADE GESTORA DEVE
DISPONIBILIZAR NO SEU SÍTIO DA INTERNET
(SUBCAPÍTULO 1.3.8 DA LICENÇA DA
VALORCAR)**

Versão 1.0
março de 2026

Índice

Informação a colocar no sítio da Internet da Entidade Gestora do Sistema Integrado de Gestão de Veículos em Fim de Vida ..	3
1. Produtores de veículos colocados no mercado nacional.....	3
2. Operadores de transporte de resíduos	3
3. Centros de recolha, operadores de desmantelamento e/ou fragmentação de VFV	3
4. Recolha, Reutilização/Reciclagem e Reutilização/Valorização	4
5. Sensibilização, Comunicação & Educação – SC&E (incluindo Prevenção e Reutilização e Preparação para Reutilização – RePpR, quando aplicável).....	4
6. Investigação & Desenvolvimento– I&D (incluindo Prevenção e RePpR, quando aplicável)	4
7. Desempenho da atividade da entidade gestora	4

Informação a colocar no sítio da Internet da Entidade Gestora do Sistema Integrado de Gestão de Veículos em Fim de Vida

Ao abrigo da licença que enquadra a gestão do Sistema Integrado de Gestão de Veículos em Fim de Vida (SIGVFV), a entidade gestora está incumbida de tornar pública, no respetivo portal institucional, a informação referente às ações desenvolvidas, aos resultados obtidos e às obrigações assumidas. Essa divulgação deve apresentar-se de modo rigoroso, permanentemente atualizado e de fácil consulta, assegurando o acesso adequado tanto aos participantes do SIGVFV como ao público em geral.

Assim, a EG deve disponibilizar no seu sítio da Internet, pelo menos, a seguinte informação:

1. Produtores de veículos colocados no mercado nacional

- i. Quantidade de veículos colocados no mercado, discriminada por categoria e por ano.
- ii. Valor das prestações financeiras em vigor, com referência às tabelas aplicáveis, com individualização das respetivas bonificações, e data de atualização, devendo ser publicitado até 3 dias contados da data de aprovação pela Direção-Geral da Economia (DGE).
- iii. Condições específicas aplicáveis aos aderentes de pequena dimensão, nomeadamente em situações pontuais de colocação de veículos no mercado.
- iv. Minuta dos contratos a celebrar com os produtores de veículos e os seus representantes autorizados.
- v. Lista atualizada dos produtores aderentes.

2. Operadores de transporte de resíduos

- i. Minuta de contrato tipo com os transportadores (se aplicável).
- ii. Informação de carácter geral sobre o enquadramento dos transportadores no âmbito do SIGVFV.

3. Centros de recolha, operadores de desmantelamento e/ou fragmentação de VFV

- i. Anúncio dos procedimentos concursais e respetivos termos para a seleção de centros de recolha e de operadores de desmantelamento e/ou fragmentação de VFV.

ii. Após validação por entidade independente, publicitar os resultados dos procedimentos concursais, nomeadamente a identificação das empresas concorrentes e das empresas contratadas, no prazo máximo de 10 dias contados do encerramento dos mesmos.

iii. Minutas de contrato tipo a celebrar.

iv. Informação relativa à localização e contactos dos centros de recolha e dos operadores de desmantelamento e/ou fragmentação abrangidos pelo SIGVFV.

4. Recolha, Reutilização/Reciclagem e Reutilização/Valorização

i. Quantidade total de VFV recolhidos no âmbito do SIGVFV, discriminada por ano e categoria.

ii. Taxas de recolha, de reutilização/reciclagem e de reutilização/valorização alcançadas, bem como a respetiva comparação com as metas estabelecidas na licença em vigor.

5. Sensibilização, Comunicação & Educação – SC&E (incluindo Prevenção e Reutilização e Preparação para Reutilização – RePpR, quando aplicável)

Resumo das ações de sensibilização, comunicação e educação promovidas, incluindo campanhas públicas, iniciativas de divulgação, materiais informativos e resultados alcançados.

6. Investigação & Desenvolvimento– I&D (incluindo Prevenção e RePpR, quando aplicável)

Resumo dos projetos e atividades de investigação e desenvolvimento desenvolvidos ou apoiados, bem como os principais resultados e parecerias no âmbito do SIGVFV.

7. Desempenho da atividade da entidade gestora

Divulgação do resumo do relatório anual de atividade (até ao dia 15 de abril do ano seguinte a que diz respeito).

8. Transparência e comunicação de procedimentos

i. Publicitação dos resultados alcançados e dos documentos comprovativos relativos às obrigações de reporte e desempenho no SIGVFV, incluindo prazos de publicação compatíveis com os previstos na licença (por exemplo, publicação dos resultados dos concursos no prazo permitido após o encerramento dos procedimentos).



ii. Quando os resultados reportados ainda não tiverem sido validados pelas entidades competentes (APA e DGE), deve ser feita referência expressa a esse facto aquando da divulgação.